



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Institui programas sociais para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social no município de Teotônio Vilela/AL e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL, os seguintes Programas Sociais para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social:

- I - Programa Água e Luz;
- II - Programa Vale Gás;
- III - Programa da Sopa;
- IV - Programa Semana Santa;
- V - Programa Natalino;
- VI – Programa dos Romeiros;
- VII – Programa dos Idosos.

Art. 2º - Os Programas de que trata esta Lei têm como objetivo principal atender às necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão e redução de desigualdades sociais no Município.

Art. 3º - Para acesso aos Programas Sociais instituídos por esta Lei, é necessário que os beneficiários atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I - Residência no Município de Teotônio Vilela/AL, comprovada por meio de documentação oficial emitida nos últimos 90 (noventa) dias, tais como contas de consumo ou declaração emitida por órgão público local;

II - Renda per capita mensal da família igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

mínimo vigente, a ser comprovada mediante documentação que inclua, quando aplicável:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Declaração de desemprego ou de ausência de renda emitida por órgão competente;
- c) Comprovantes de benefícios previdenciários ou assistenciais, como aposentadoria, pensão ou outros auxílios sociais;

III - Inserção no Cadastro Único do Município de Teotônio Vilela/AL, ou, na ausência deste, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com atualização cadastral realizada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania ou órgão equivalente, que deverá analisar:

- a) A situação financeira e social do requerente e de sua família;
- b) A existência de condições de vulnerabilidade social que justifiquem a concessão do benefício.

Parágrafo único - Em casos de programas específicos que dispensem a comprovação dos critérios gerais deste artigo, conforme estabelecido nos artigos 7º e 8º desta Lei, a distribuição será regulamentada por normas complementares emitidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Programa Água e Luz tem por objetivo assegurar a quitação temporária de contas de água e energia elétrica de famílias em situação de vulnerabilidade social, cujo chefe de família esteja impossibilitado de trabalhar por motivo de doença ou desemprego.

§ 1º - O benefício será concedido mediante comprovação de:

- a) Residência no Município de Teotônio Vilela/AL;
- b) Renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo;
- c) Avaliação socioeconômica realizada por profissional da área de assistência social.

§ 2º - O programa permitirá o pagamento de valores correspondentes à taxa mínima de água e energia pelo prazo máximo de 3 (três) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Programa Vale Gás consiste no fornecimento periódico de botijões de gás de cozinha cheios para famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - Para concessão do benefício, o requerente deverá comprovar os critérios gerais estabelecidos no art. 3º desta Lei e apresentar o botijão vazio para troca.

§ 2º - A periodicidade da concessão e os procedimentos de entrega e recolhimento serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - O Programa da Sopa visa à distribuição gratuita de sopa às famílias vulneráveis, com o objetivo de complementar a alimentação e combater a fome.

§ 1º - A distribuição será realizada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania ou órgão equivalente, em locais previamente definidos.

§ 2º - A periodicidade, quantidade de beneficiários e critérios para participação serão definidos por regulamentação própria do Executivo Municipal.

Art. 7º - O Programa Semana Santa consiste no fornecimento de alimentos, como peixes, arroz e coco, à população durante o período da Semana Santa.

§ 1º - A concessão dos itens será realizada de forma universal, independentemente dos critérios de vulnerabilidade mencionados no art. 3º desta Lei.

§ 2º - Os itens fornecidos e os quantitativos serão regulamentados anualmente por Decreto do Poder Executivo, respeitando a disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º - O Programa Natalino tem como objetivo fornecer cestas natalinas compostas por itens alimentícios tradicionais do período natalino às famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - A concessão do benefício observará os critérios gerais previstos no art. 3º desta Lei.

§ 2º - A composição das cestas, os quantitativos e os critérios de distribuição serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Programa dos Romeiros apoio logístico e financeiro para a realização de viagens religiosas e peregrinações organizadas pelos cidadãos do município, preservando as tradições culturais e religiosas locais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O Programa dos Romeiros será anualmente regulamentado por Decreto do Poder Executivo, respeitando a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10 - Programa dos Idosos consiste na promoção de ações voltadas à assistência, inclusão e bem-estar da população idosa em situação de vulnerabilidade, incluindo atividades de convivência, lazer e cuidados especiais.

Parágrafo único – O Programa dos Romeiros será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Os recursos necessários para a execução dos Programas previstos nesta Lei serão consignados anualmente no orçamento do Município de Teotônio Vilela/AL, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os procedimentos necessários para a execução e gestão dos Programas instituídos por esta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 30 dezembro de 2024.

FLÁVIO FRANCISCO FRANÓLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio